

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO



REGULAMENTO ELEITORAL

12 DE ABRIL DE 2010

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas regulamentares quanto à eleição dos titulares dos Órgãos Estatutários da Federação Portuguesa de Tiro (em diante designada de F.P.T.). e a nomeação e eleição dos Delegados à Assembleia Geral da F.P.T.

Capítulo II

Do processo eleitoral em geral

Artigo 2º

Competência

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo no disposto na alínea k) do art.º 38º dos Estatutos da F.P.T., determinar a data das eleições para os titulares dos Órgãos Estatutários e para os Delegados à Assembleia Geral.
2. Compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, coadjuvado pelos restantes membros da mesma:
 - a) Organizar o processo eleitoral;
 - b) Receber as listas de candidatos a titulares dos Órgãos Estatutários e a Delegados à Assembleia Geral;
 - c) Apreciar e decidir da legalidade das listas de candidatos;

- d) Apreciar e decidir sobre protestos, contra-protestos ou reclamações escritas que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;
 - e) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar em cada acto eleitoral;
 - f) Dirigir e fiscalizar o acto eleitoral.
3. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sobre reclamações escritas, protestos ou contra-protestos, em matéria de processo eleitoral, cabe recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 3º

Período eleitoral

1. As eleições do Presidente da F.P.T. e dos Membros da Direcção, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça, do Conselho de Arbitragem e da Mesa da Assembleia Geral dada F.P.T., realizam-se no mês de Outubro de cada Ano Olímpico.
2. As eleições referidas no número anterior terão lugar em Assembleia Geral Ordinária, convocada apenas para esse fim nos termos da alínea b), do n.º1, do art.º 33º dos Estatutos da FPT.
3. As eleições para os Delegados à Assembleia Geral devem ter lugar em Assembleia Eleitoral de Delegados a realizar em Julho de cada Ano Olímpico, sem prejuízo do disposto nas alíneas a), d) e e), do n.º7, do artigo 25º.
4. As eleições para Delegados devem decorrer todas em simultâneo.
5. A nomeação de Delegados deve ser efectuada até 31 de Maio de cada Ano Olímpico, sem prejuízo do disposto nas alíneas b), e c), do n.º7, do artigo 25º.

Artigo 4º

Da documentação do processo eleitoral

1. De todo o expediente eleitoral será organizado um processo, com termo de abertura e encerramento lavrado e assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Todos os actos relevantes relativos ao processo eleitoral, que não devam ser secretos, serão divulgados e publicitados na página da F.P.T.
3. É da competência do Presidente da Assembleia Geral, a indicação dos actos a publicitar na página da F.P.T..
4. Os resultados definitivos das eleições para os titulares dos Órgãos Estatutários e das Eleições de Delegados, serão publicados na página oficial da F.P.T. até ao terceiro dia útil seguinte ao da sua realização.
5. No mesmo prazo será publicada a lista completa dos Delegados, nomeados e eleitos, que passam a compor a Assembleia Geral.

Artigo 5º

Posse e investidura

1. O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, sendo lavrado em livro próprio um auto de posse, assinado por ambos.
2. Após, o novo Presidente da Mesa da Assembleia confere posse aos demais titulares eleitos para a Mesa da Assembleia Geral e para os Órgãos Estatutários, assinando com eles o respectivo auto de posse.
3. Os Delegados à Assembleia Geral não tomam posse, ficam automaticamente investidos nas suas funções imediatamente após a publicação da lista definitiva dos Delegados nomeados e eleitos.

Capítulo III

Da eleição para titular dos Órgãos Estatutários

Secção I

Disposições gerais

Artigo 6º

Requisitos de elegibilidade

Apenas podem ser eleitos como titulares dos Órgãos Estatutários da F.P.T., os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade portuguesa;
- b) Serem maiores de idade;
- c) Não terem sido punidos disciplinarmente no âmbito da FPT;
- d) Não serem devedores da FPT;
- e) Não serem insolventes;
- f) Não terem sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do fim do prazo de eventual suspensão da mesma, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
- g) Não terem sido condenados pela prática de crimes no exercício de cargos dirigentes de federações desportivas, bem como por crimes praticados contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do decurso do prazo da sua eventual suspensão, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 7º

Regime de incompatibilidades

1. É incompatível com a função de titular de Órgão Estatutário:
 - a) O exercício de outro cargo na Federação Portuguesa de Tiro, sem prejuízo do disposto no art.º 34º dos Estatutos da F.P.T.;
 - b) O exercício pelo Presidente da FPT e pelos Membros da Direcção, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem de outro cargo nos órgãos dirigentes de Membros Ordinários da FPT;
 - c) O exercício pelo Presidente da FPT e pelos Membros da Direcção, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem das funções de árbitro, juiz ou treinador no activo;
 - d) O exercício pelo Presidente da FPT e pelos membros da Direcção de cargo dirigente em outra federação desportiva.

- e) A intervenção, directa ou indirecta, do Presidente da Federação e dos Membros da Direcção, em contratos celebrados com a FPT, em que tenham interesse pessoal, directo ou indirecto, ou em que tenham interesse directo ou indirecto, os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de facto.
2. O candidato que faça parte dos Órgãos Estatutários cessantes não necessita renunciar ou suspender o respectivo mandato, mesmo que se candidate a um órgão diferente daquele que ocupa.
3. O candidato que, no momento da apresentação da candidatura seja interveniente, directo ou indirecto, em contrato celebrado com a F.P.T., deve assinar declaração, sob compromisso de honra, que cessará de imediato essa intervenção, em caso de ser eleito, sem que por isso lhe advenha direito a qualquer indemnização que por força dessa cessação lhe pudesse ser devida.
4. O candidato que seja árbitro ou treinador no activo, deve declarar por escrito, sob compromisso de honra, que cessará de imediato essa actividade, pedindo a suspensão da actividade nessa qualidade, em caso de ser eleito.
5. Nenhum candidato pode, no momento da apresentação da candidatura, exercer qualquer cargo nos órgãos directivos dos Membros Ordinários da F.P.T.
6. O candidato a Presidente da Direcção não pode, no momento da apresentação da candidatura, exercer qualquer cargo directivo noutra federação desportiva.
7. Nos casos referidos nos nºs 5 e 6, o candidato pode suspender temporariamente, até à data da realização das eleições, as funções incompatíveis com a candidatura, só a elas sendo obrigado a renunciar caso seja eleito.

Artigo 8º

Modo de Eleição

1. Os titulares dos Órgãos Estatutários da FPT são eleitos por sufrágio directo e secreto, pela Assembleia Geral, em listas próprias, sem prejuízo do disposto relativamente à eleição da Direcção da Federação.

2. O Presidente da F.P.T. é eleito por maioria simples dos votos dos Delegados presentes na Assembleia.
3. Se no primeiro escrutínio, nenhuma das candidaturas a Presidente da F.P.T. obtiver a maioria referida no número anterior, realizar-se-á, imediatamente, nova votação entre as duas candidaturas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver o maior número de votos.
4. A lista vencedora para a Direcção é a lista apresentada pela candidatura vencedora ao lugar de Presidente da F.P.T..
5. Os restantes titulares da Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos Estatutários são eleitos segundo o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em mandatos.

Artigo 9º

Duração

1. É de quatro anos o período de duração do mandato dos titulares dos Órgãos Estatutários, em regra coincidente com um ciclo olímpico, devendo as eleições ser efectuadas no mês de Outubro de cada Ano Olímpico.
2. Quando as eleições para os Órgãos Estatutários ocorram em período diverso do referido no n.º1, o seu mandato terminará no Ano Olímpico imediato, procedendo-se a eleições nos termos do n.º1.
3. Ninguém pode exercer mais de três mandatos num mesmo Órgão Estatutário, sem prejuízo do disposto no n.º2 do art.º 50º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro.

Secção II

Do processo de eleição dos titulares dos Órgãos Estatutários da FPT

Artigo 10º

Caderno Eleitoral

Os serviços administrativos da F.P.T., sob a supervisão do Presidente da Mesa da

Assembleia Geral, organizarão um caderno eleitoral do qual constará a identificação de todos os Delegados que, nesse momento, constituam a Assembleia Geral da F.P.T..

Artigo 11º

Apresentação de Candidaturas

1. As listas de candidatura para os diversos Órgãos Estatutários devem ser subscritas por um número de Delegados que não seja inferior a 10% da totalidade dos Delegados à Assembleia Geral da FPT.
2. As listas de candidatura aos órgãos colegiais devem conter, para além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a $\frac{1}{4}$.
3. As listas de candidatura aos cargos de Presidente da F.P.T. e à Direcção devem conter o currículo dos respectivos candidatos.
4. As listas de candidatura, com excepção das relativas a Presidente da F.P.T. e à Direcção, podem compreender apenas a candidatura a um dos restantes órgãos colegiais.
5. As listas de candidatura a Presidente da F.P.T. têm obrigatoriamente que compreender uma lista de candidatura à Direcção.
6. Nenhum Delegado pode subscrever mais do que uma lista.
7. Os candidatos a Membros dos Órgãos Estatutários não podem participar em mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
8. Cada lista de candidatos a Presidente da F.P.T. e à Direcção deverá ser acompanhada de um programa de acção para o período do mandato, sob pena de ser rejeitada.
9. A apresentação consiste na entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos e bem assim como da declaração de candidatura, com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para o acto eleitoral.

Artigo 12º

Mandatário das listas de candidatura

1. As listas de candidatura devem ser representadas por um mandatário.
2. O mandatário será para todos os efeitos, durante o período eleitoral e até que se tomem definitivos os resultados eleitorais, o representante das atinentes listas, designadamente para apresentação de reclamações e recursos, pedidos de esclarecimentos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou recepção de notificações, devendo ainda estar presente em todos os actos para que seja convocado.

Artigo 13º

Admissão ou rejeição das listas

1. No prazo de 2 (dois) dias, após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide, por despacho fundamentado, sobre a admissão ou rejeição de cada uma das listas de candidatura.
2. No mesmo prazo, pode o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convidar ao suprimento de irregularidades das listas de candidatura, fixando prazo para o efeito.
3. As decisões serão notificadas aos mandatários das respectivas listas, afixadas em na sede da F.P.T. e publicitadas na sua página oficial de internet.
4. As notificações devem ser efectuadas no mais curto espaço de tempo, por qualquer meio, sendo posteriormente confirmadas por ofício expedido por correio registado.

Artigo 14º

Rejeição imediata das listas

São fundamentos de rejeição imediata de uma lista de candidatura:

- a) A apresentação fora do prazo previsto no presente Regulamento;
- b) A insuficiência do número de Delegados subscritores da lista de

- candidatura;
- c) A manifesta inelegibilidade de qualquer candidato;
 - d) O insuficiente número de candidatos;
 - e) A inexistência de mandatário.

Artigo 15º

Convite para suprimento de irregularidades

1. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique a existência de irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o respectivo mandatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, proceder à sanação das mesmas, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.
2. Constituem irregularidades todas as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:
 - a) A insuficiente identificação dos candidatos e do mandatário;
 - b) A falta de qualquer assinatura;
 - c) A falta ou insuficiência de documentos que devam instruir o processo.

Artigo 16º

Listas definitivas

Inexistindo recursos ou decididos estes, serão todas as listas concorrentes às eleições admitidas, afixadas na sede da F.P.T., publicadas na sua página oficial de internet e enviadas aos Delegados que compõem a Assembleia Geral.

Artigo 17º

Acto eleitoral

1. No dia e local da Assembleia Geral Eleitoral e à hora fixada para o seu início, o Presidente da Mesa declarará aberto o período de votações.
2. No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada Delegado

possa exercer o seu direito de voto.

3. Nos locais estarão afixados, em local bem visível, as listas concorrentes, com identificação dos candidatos que integram cada lista.
4. Poderão estar presentes no local, os titulares dos Órgãos da F.P.T., bem como todos os candidatos que integrem listas de candidaturas, desde que tal não perturbe o decurso do acto, mas só os mandatários destas se podem dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para pedidos de esclarecimentos ou apresentação de reclamações.

Artigo 18º

Boletins de voto

1. Existirão boletins de voto para cada órgão a eleger, do qual constarão todas as listas concorrentes, identificadas pela sua sequência alfabética.
2. Os boletins de voto deverão, preferencialmente, ter cores diferentes para cada órgão a eleger.

Artigo 19º

Exercício do direito de voto

1. Cada Delegado da Assembleia Geral, que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito, e após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.
2. São-lhe então entregues os boletins de voto, um para cada órgão que deva ser eleito nessa Assembleia Geral.
3. O Delegado exercerá o seu direito de voto, após o que os entregará os boletins de voto, dobrados em quatro, separadamente, para que sejam introduzidos na urna.

Artigo 20º

Apuramento de resultados

1. Após ser declarado encerrado o período de votações, só ficarão no local, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e demais membros desta que estejam presentes, os elementos nomeados por aquele para o processo eleitoral, e os mandatários das listas de candidaturas.
2. O Presidente, coadjuvado pelos demais elementos nomeados para o efeito, com exceção dos mandatários, procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos.
3. Considera-se voto em branco o boletim que não contenha qualquer tipo de marca apostila pelo eleitor.
4. Considera-se voto nulo o boletim:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou em que o quadrado assinalado não obedeça ao disposto no número 5;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que tenha sido excluída;
 - c) Na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
5. Será considerado válido o boletim de voto, no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, tenha o seu centro dentro dos limites de um quadrado correspondente a uma lista.
6. Após a contagem de votos, o Presidente da Mesa e demais elementos, procedem de imediato ao apuramento de resultados e à conversão de votos em mandatos.

Artigo 21º

Anúncio oral de resultados

Quando terminar a contagem dos votos, e a operação de conversão de votos em mandatos, o Presidente da Mesa manda abrir novamente o local às pessoas presentes, perante as quais publicita oralmente os resultados obtidos por cada lista, para a Mesa da Assembleia Geral e para cada um dos Órgãos Estatutários, indicando o número de votos, e a identificação dos membros eleitos.

Artigo 22º
Reclamações e impugnações

1. Após o encerramento da votação, e antes de iniciada a contagem dos votos, o Presidente da Mesa dará a palavra aos mandatários das listas, para que estes possam apresentar todas as reclamações e impugnações, relativamente ao período até aí decorrido.
2. Após a contagem dos votos e a publicitação oral dos respectivos resultados, é novamente dada a palavra aos mandatários das listas, para que estes apresentem as reclamações e impugnações relativas à contagem e aos resultados.
3. As reclamações e impugnações são imediatamente decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e a respectiva decisão notificada de imediato aos mandatários das listas de candidatura.

Artigo 23º
Recurso das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral em matéria de processo eleitoral, cabe recurso, com efeito meramente devolutivo, para o Conselho de Justiça.
2. Os recursos apenas podem ser interpostos pelos mandatários das listas de candidatura e pela Direcção da F.P.T..
3. O recurso deve ser apresentado, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias após a notificação da decisão ao interessado.
4. O recurso será decidido pelo Conselho de Justiça, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a sua apresentação.

Capítulo IV
Da nomeação e eleição dos Delegados

Secção I

Disposições gerais

Artigo 24º

Requisitos gerais de elegibilidade dos Delegados

1. São elegíveis para Delegados à Assembleia Geral da FPT, os cidadãos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
 - a) Sejam de nacionalidade portuguesa;
 - b) Sejam maiores de idade;
 - c) Não tenham sido punidos disciplinarmente no âmbito da FPT;
 - d) Não sejam devedores da FPT;
 - e) Não tenham sido declarados insolventes;
 - f) Não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do fim do prazo de eventual suspensão da mesma, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
 - g) Não tenham sido condenados pela prática de crimes no exercício de cargos dirigentes de federações desportivas, bem como por crimes praticados contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena ou do decurso do prazo da sua eventual suspensão, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 25º

Critérios para nomeação e eleição dos Delegados

1. A nomeação e eleição dos Delegados à Assembleia Geral resulta da aplicação das seguintes regras:
 - a) Os Delegados nomeados pelos Clubes, pelas entidades equiparadas a clubes nos termos do n.º2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T., pelas Associações Regionais de Clubes e pelas Sociedades de Exploração e de Gestão de

Equipamentos e Infra-estruturas Desportivas, correspondem, no conjunto, a 56 Delegados distribuídos da seguinte forma:

- i. Um Delegado a nomear por cada um dos cinquenta primeiros Clubes e entidades equiparadas a clubes, nos termos do n.º2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T., do ranking, por ordem decrescente, estabelecido pelo maior número de pontos obtidos nos termos definidos no artigo 26º;
 - ii. Um Delegado a nomear por cada Associação Regional de Clubes, que tenha pelo menos 5 clubes filiados, no máximo de três Delegados;
 - iii. Um Delegado a eleger pelas Sociedades de Exploração e de Gestão de Equipamentos e Infra-estruturas Desportivas;
 - iv. Dois Delegados a eleger pelos Clubes e pelas entidades equiparadas a clubes nos termos do n.º2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T., que não tenham direito a nomear Delegados nos termos parágrafo i).
- b) No caso de existirem mais de três Associações Regionais de Clubes, que tenham pelo menos 5 clubes filiados cada, dois dos Delegados a que se refere o parágrafo ii) da alínea a), serão nomeados pelas Associações cujos clubes filiados tenham mais pontos atribuídos nos termos do art.º seguinte e o terceiro será eleito entre as restantes.
- c) Caso existam menos de três Associações Regionais de Clubes, que tenham pelo menos 5 clubes filiados cada, o número de Delegados a que se reporta o parágrafo ii) da alínea a), que não for nomeado por qualquer Associação, será acrescido ao número de Delegados a eleger pelos Clubes e pelas entidades equiparadas a clubes nos termos do n.º2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T., nos termos do parágrafo iv) da alínea a).
- d) Não havendo Sociedades de Exploração e de Gestão de Equipamentos e Infra-estruturas Desportivas, o Delegado que a estas cabe eleger será acrescido ao número de Delegados a eleger pelos Clubes e pelas entidades equiparadas a clubes nos termos do n.º2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T., nos termos do parágrafo iv) da alínea a).
- e) Quando o número de Delegados a eleger nos termos do parágrafo iv) da alínea a) seja maior que o número de eleitores, o número de Delegados será reduzido ao número dos eleitores;

f) No caso referido na alínea anterior os Delegados sobrantes serão atribuídos, da seguinte forma:

- i. No caso de haver um Delegado sobrante, o direito a nomear esse delegado será atribuído à Associação Regional de Clubes, com pelo menos cinco clubes filiados, cujos clubes associados tenham mais pontos calculados nos termos do artigo 26º;
- ii. No caso de haver dois Delegados sobrantes, o direito a nomear um dos Delegados será atribuído nos termos do parágrafo i) desta alínea e o segundo será atribuído à Associação Regional de Clubes, com pelo menos cinco clubes filiados, que esteja em segundo lugar, pelo número de pontos dos clubes seus filiados, calculado nos termos do artigo 26º;
- iii. No caso de haver três Delegados sobrantes, o direito a nomear dois Delegados obedecerá ao disposto nos parágrafos i) e ii) desta alínea, e o terceiro atribuído às Sociedades de Exploração e de Gestão de Equipamentos e Infra-estruturas Desportivas que o elegerão entre si, desde que o número destas entidades seja igual ou superior ao dos Delegados que lhes for atribuído;

g) No caso de o número de clubes inscritos na FPT ser inferior a 50, ou no caso de não ser atribuído o direito a nomear ou eleger Delegados nos termos das alíneas c) a f), o direito a nomear os Delegados sobrantes será atribuído aos clubes e entidades equiparadas a clubes nos termos do n.º2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T., por ordem decrescente do seu ranking, não podendo ser atribuído mais do que um por clube, excepto se todos os clubes já tenham nomeado um delegado nos termos desta alínea, caso em que se atribuirá o direito a nomear mais um delegado por clube por ordem decrescente do ranking.

h) Não pode ser eleito como Delegado dos Clubes mais de que um sócio de cada Clube;

i) Os Praticantes, Treinadores e Árbitros ou Juízes de Tiro, terão direito a eleger por e entre cada grupo de Agentes Desportivos, os seguintes Delegados à Assembleia Geral:

- i. Representantes de Praticantes, 12 Delegados;
- ii. Representantes de Treinadores, 6 Delegados;

- iii. Representantes de Árbitros ou Juízes de Tiro, 6 Delegados.
- j) As Associações de cada categoria de Agentes Desportivos referidos na alínea i), têm direito a nomear os seguintes Delegados:
- i. Associação de Praticantes: 1 Delegado;
 - ii. Associação de Treinadores: 1 Delegado;
 - iii. Associação de Árbitros ou Juízes de Tiro: 1 Delegado.
- k) Caso exista mais de uma Associação de cada categoria de Agentes Desportivos referidos na alínea f), o Delegado que as representa será eleito entre elas.
2. Os Delegados atribuídos às Associações de Agentes Desportivos, nos termos da alínea j) do n.º1, integram a representação dos Agentes Desportivos das respectivas categorias e serão descontados nas atinentes quotas.
 3. Cada Delegado apenas pode representar uma entidade ou um grupo de Agentes Desportivos e apenas tem direito a um voto.
 4. Os Delegados nomeados pelos Clubes e pelas Associações de Agentes Desportivos referidas na alínea j), terão obrigatoriamente que ser sócios dessas entidades.
 5. Os Delegados que forem nomeados pelos Agentes Desportivos referidos na alínea i), do n.º1, terão obrigatoriamente que ser Agentes Desportivos da respectiva categoria.
 6. Os Delegados eleitos por Membros Ordinários terão que ser sócios de uma das entidades que o elegeu, ou, no caso das Associações Regionais de Clubes, de um clube filiado na respectiva Associação, com excepção do Delegado eleito pelas Sociedades de Exploração e de Gestão de Equipamentos e Infra-estruturas Desportivas.
 7. Os Delegados são nomeados ou eleitos pelo período a que se reporta o art.º 15º dos Estatutos da F.P.T., com as seguintes excepções:
 - a) a) Os Delegados a eleger nos termos dos parágrafos iii) e iv) da alínea a), da alínea b) e do parágrafo iii) da alínea f), todos do n.º1, serão eleitos anualmente, até ao dia 31 de Janeiro de cada ano;
 - b) b) Os Delegados dos clubes e das entidades equiparadas a clubes nos termos do n.º2 do art.º 5º que adquiriram, por reclassificação no ranking, o direito a

- nomear Delegados nos termos do parágrafo i) da alínea a) do n.º1, serão nomeados até ao dia 31 de Janeiro de cada ano;
- c) Se uma Associação Regional de Clubes perder, em função da reclassificação do ranking, o direito a nomear o seu Delegado nos termos da alínea b) do n.º1, a Associação em quem for atribuído o direito a nomear um delegado deverá fazê-lo até ao dia 31 de Janeiro de cada ano;
- d) Os Clubes, entidades equiparadas a Clubes e Associações Regionais de Clubes que, por via da reclassificação anual no ranking, percam o direito a nomear um Delegado, deverão eleger o seu Delegado nos termos das alíneas a) e b) deste número;
- e) As Associações de Agentes Desportivos e as Associações Regionais de Clubes que por via do disposto nas alíneas c) e k), do n.º1, tenham que eleger os seus Delegados, deverão fazê-lo até 31 de Janeiro de cada ano.
8. O direito a nomear e a eleger Delegados fixa-se em 01 de Janeiro de cada ano.

Artigo 26º

Ranking

1. Para efeitos do disposto nos parágrafos, i) e iv), do n.º1, do artigo 25º, é estabelecido um ranking de clubes, por ordem decrescente, tendo em conta a sua pontuação calculada nos termos dos números seguintes.
2. Para efeitos de ranking, cada clube tem direito ao seguinte número de pontos:
 - a) Um correspondente à filiação;
 - b) Um correspondente a cada grupo de 10 praticantes de tiro filiados no respectivo clube ou sociedade, arredondado por excesso e até ao máximo de 30 pontos;
 - c) Um correspondente à participação efectiva de cada três Atiradores em cada prova do Campeonato Nacional, Regional ou Distrital, até ao máximo de 30 pontos;
 - d) Por cada título de Campeão Nacional, individual ou colectivo, conquistado pelos seus atiradores, até um máximo de 30 pontos:
 - I. Três pontos por cada campeão nacional de Seniores Masculinos da 1ª Divisão, de Senhoras Seniores e de Juniores;

- II. Dois pontos por cada campeão nacional de Seniores Masculinos da 2^a Divisão;
- III. Um ponto por cada campeão nacional de Veteranos.
3. Para efeitos do disposto na alínea c), do n.º2, a participação de cada atirador só pode ser tida em conta até ao máximo de duas provas a título individual e de duas provas a título colectivo.
4. Para efeitos do disposto na alínea d), do n.º2, nas modalidades e disciplinas em que a competição de Seniores Masculinos não seja dividida em 1^a e 2^a Divisões, atender-se-á ao disposto no parágrafo i) da mesma alínea, para atribuição dos pontos.
5. O desempate dos Clubes e entidades equiparadas a clubes nos termos do n.º2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T., para efeitos de ranking, será efectuado sucessivamente, por um dos seguintes métodos:
- a) Em primeiro lugar pelo maior número de praticantes de tiro filiados por cada um;
 - b) Se se mantiver o empate, pela maior antiguidade, contando-se para o efeito a data em que a Direcção admitiu provisoriamente o Clube ou a entidade equiparada a Clube;
 - c) Mantendo-se o empate, por sorteio a realizar sob a égide do Presidente da Assembleia Geral.
6. O ranking dos clubes é definido anualmente, até ao dia 10 de Janeiro de cada ano, por referência aos pontos obtidos no ano imediatamente anterior, devendo a Direcção da FPT fornecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 15 do mesmo mês, uma lista do ranking.

Secção II

Da nomeação e eleição dos Delegados

Artigo 27º

Forma de nomeação de Delegados dos Membros Ordinários da F.P.T.

1. Os Clubes, as Entidades equiparadas a Clubes nos termos do n.º2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T., as Associações Regionais de Clubes e as Associações de Agentes Desportivos, que tenham direito a nomear o seu Delegado, devem fazê-lo por escrito, em documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os Delegados nomeados têm que obedecer aos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 24º.

Artigo 28º

Substituição dos Delegados nomeados

1. Os Delegados nomeados podem ser substituídos nos seguintes casos:
 - a) Morte ou incapacidade definitiva ou de duração indeterminada;
 - b) Ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções;
 - c) Ser o Delegado titular de Órgão Estatutário de Membro Ordinário da FPT que o nomeou, à data da sua nomeação, e ter deixado de o ser posteriormente.
2. A substituição tem de ser requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em documento subscrito pelo Membro Ordinário da F.P.T. que nomeou o Delegado a substituir, indicando o fundamento, que deve ser acompanhado, sempre que possível, de declaração do mesmo confirmando o fundamento do pedido de substituição.
3. No mesmo documento deve ser nomeado o Delegado substituto.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá, no prazo de 10 dias, por despacho fundamentado, sobre a aceitação ou rejeição do pedido de substituição.
5. Da decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabe recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 29º
Forma de eleição dos Delegados

1. Os Delegados à Assembleia Geral são eleitos, em listas uninominais, por sufrágio directo e secreto, dentro de cada universo eleitoral, nos termos estabelecidos nos Estatutos e no presente Regulamento.
2. Os candidatos a Delegados dos Clubes, das Associações Regionais de Clubes e das Sociedades de Exploração e de Gestão de Equipamentos e Infra-estruturas Desportivas, deverão ser propostos pelas Entidades que os possam eleger.
3. Os candidatos a Delegados dos Praticantes, Treinadores e Árbitros, deverão autopropor-se.
4. Os Delegados são eleitos de acordo com o sistema maioritário a uma volta.
5. Em caso de necessidade de desempate, prevalecerão os seguintes critérios:
 - a) No caso da eleição dos candidatos a Delegados dos Praticantes, Treinadores e Árbitros, a sua antiguidade na categoria a que concorrerem;
 - b) Nas restantes eleições, a antiguidade da filiação do Membro Ordinário da F.P.T. que propôs o candidato a Delegado;
 - c) Caso se mantenha o empate, em qualquer das situações referidas nas alíneas anteriores, por sorteio a efectuar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Os candidatos não eleitos serão considerados, por ordem decrescente da sua votação, suplentes para substituírem os Delegados eleitos.
7. Cada candidato, apenas se pode candidatar à eleição num dos universos eleitorais.

Artigo 30º
Substituição dos Delegados eleitos

1. Os Delegados eleitos podem ser substituídos nos seguintes casos:
 - a) Morte ou incapacidade definitiva ou de duração indeterminada;
 - b) Ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções.

2. O Delegado substituto será o primeiro, por ordem decrescente de votação, dos candidatos não eleitos, que aceite a incumbência.
3. No caso de não haver suplentes, ou nenhum destes aceitar o cargo, proceder-se-á a eleição intercalar.

Artigo 31º

Capacidade eleitoral activa

1. Os Clubes, as Associações Regionais de Clubes, as Sociedades de Exploração e de Gestão de Equipamentos e Infra-estruturas Desportivas, os praticantes, os treinadores e os árbitros têm capacidade para eleger os Delegados representantes da respectiva categoria, de acordo com o disposto nos Estatutos da FPT e no presente Regulamento Eleitoral.
2. Os eletores que possuam mais do que uma qualidade de agente desportivo e, como tal, possam figurar em mais do que um caderno eleitoral, poderão votar para a eleição dos Delegados de todas as categorias a que pertençam.
3. Só poderão votar os eletores inscritos nos respectivos cadernos eleitorais.

Artigo 32º

Cadernos eleitorais

1. Os serviços administrativos da F.P.T., sob a supervisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, organizarão tantos cadernos eleitorais, quanto as categorias de Delegados a eleger nos termos estatutários.
2. Organizados os cadernos eleitorais serão postos em reclamação, pelo prazo de 5 dias, devendo ser publicados na sede da F.P.T. e na página oficial de internet da F.P.T..
3. As reclamações são deduzidas perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que as decidirá no prazo de 2 (dois) dias.
4. Decididas as reclamações, ou decorrido o prazo para as deduzir sem que as haja, serão os cadernos eleitorais considerados definitivos e publicados na sede da F.P.T e na página oficial de internet da F.P.T.

Artigo 33º
Convocatória

1. A convocatória para as eleições de Delegados será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao dia fixado para as eleições, por meio de convocatória por ele assinada, que será imediatamente publicada na página oficial de internet da F.P.T. e comunicado aos Membros Ordinários da F.P.T. por email.
2. Da convocatória devem constar a data das eleições, e a data limite para a apresentação de candidaturas a Delegados, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
3. Devem ainda constar da página oficial de internet da F.P.T. os cadernos eleitorais, e o local e horário de funcionamento das assembleias de voto.

Artigo 34º
Direcção e coordenação do processo eleitoral

1. A direcção e coordenação do processo eleitoral para a eleição de Delegados competem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, que zelará pela legalidade das eleições e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.
2. Compete igualmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a decisão sobre todas as reclamações apresentadas durante o processo eleitoral, que serão passíveis de recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 35º
Apresentação de candidaturas

1. A apresentação das candidaturas para Delegados dos Clubes e entidades equiparadas, Associações Regionais de Clubes e Sociedades de Exploração e de Gestão de Equipamentos e Infra-estruturas Desportivas, cabe a cada uma

dessas entidades que tenha capacidade eleitoral activa no respectivo universo eleitoral.

2. A candidatura de cada interessado ao lugar de Delegado dos praticantes, dos treinadores ou dos árbitros, é apresentada pelo próprio, através de uma lista uninominal.
3. As candidaturas deverão ser entregues na sede da F.P.T. até 20 (vinte) dias antes do dia do acto eleitoral, indicando o universo eleitoral dentro do qual se candidatam.
4. As diferentes listas uninominais para os diversos Delegados a eleger, de acordo com os critérios fixados, serão classificadas por uma sequência alfabética.

Artigo 36º

Instrução, admissão e rejeição das candidaturas

1. À instrução, admissão, rejeição e suprimento das deficiências das candidaturas aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do presente Regulamento que regulam as mesmas matérias nas eleições para os titulares de Órgãos Estatutários.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá aprovar modelos próprios para a apresentação das candidaturas e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no presente Regulamento, que publicitará na página oficial de internet da F.P.T..

Artigo 37º

Assembleias de Voto

1. As Assembleias de Voto funcionarão na sede da F.P.T. e na sede de cada uma das Associações Regionais de Clubes.
2. Quando as sedes referidas no número anterior não tenham condições para realizar as Assembleias de Voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta do Presidente da F.P.T. ou dos Presidentes de cada uma das

Associações Regionais de Clubes, conforme os casos, designará o local onde decorrerá a Assembleia de Voto.

3. As Assembleias de Voto funcionarão entre as 9h e as 13h do dia designado para as eleições.
4. Em cada assembleia de voto é constituída uma mesa para dirigir as operações eleitorais, composta por um membro nomeado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, e por dois membros nomeados pela respectiva Associação Regional de Clubes que o coadjuvarão.
5. No local deverá existir uma urna, que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada eleitor possa exercer o seu direito de voto em completa privacidade e liberdade.
6. No local estarão afixados, em local bem visível, os nomes de todos os candidatos a Delegados.
7. Em cada Assembleia de Voto poderá estar presente qualquer candidato a Delegado mas apenas com poderes de fiscalização do acto eleitoral.
8. Qualquer reclamação apresentada à mesa de uma Assembleia de Voto, deverá ser comunicada de imediato, por qualquer meio, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a decidirá.

Artigo 38º

Boletins de voto

1. Em cada assembleia de voto haverá tantos modelos de boletins de voto, quanto os necessários para cada universo eleitoral, de preferência em cores diferentes, de modelo aprovado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Cada modelo de boletim de voto, destina-se a cada uma das categorias de eleitores, e dele constam, de forma discriminada, os candidatos segundo os diferentes critérios.

Artigo 39º

Exercício do direito de voto

1. Cada eleitor que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido de identificação, e após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.
2. Os representantes dos Clubes, Associações Regionais de Clubes e das Sociedades de Exploração e de Gestão de Equipamentos e Infra-estruturas Desportivas, que tenham capacidade eleitoral activa, devem ainda apresentar credencial da entidade que representam que lhes dê poderes para o acto.
3. Os representantes dos Clubes, Associações Regionais de Clubes e das Sociedades de Exploração e de Gestão de Equipamentos e Infra-estruturas Desportivas, referidos no número anterior, terão que ser membros dos seus Órgão Sociais.
4. Após a verificação da capacidade activa do eleitor, ser-lhe-á então entregue o boletim de voto correspondente à sua categoria de eleitor.
5. O eleitor exercerá o seu direito de voto, após o que introduzirá o mesmo na urna, dobrado em quatro.

Artigo 40º

Contagem de votos e acta

1. Após o encerramento das votações, a mesa de cada Assembleia de Voto procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada universo eleitoral, em válidos, brancos e nulos, contando ainda os votos que recolheu cada candidato a Delegado.
2. Esses resultados serão transcritos numa acta, de modelo aprovado pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da qual constarão também outras informações relevantes como incidências que hajam ocorrido durante o processo eleitoral.
3. O Presidente da mesa de cada Assembleia de Voto comunicará os resultados provisórios, de imediato, ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 41º

Remessa de documentos e apuramento final

1. No máximo no primeiro dia útil posterior ao acto eleitoral, a mesa de cada Assembleia de Voto, deve remeter ao Presidente da Assembleia Geral, por correio registado, os cadernos eleitorais com as descargas assinaladas, os boletins de voto utilizados, válidos, brancos e nulos, e a acta de apuramento provisório da respectiva Assembleia de Voto.
2. Após recepção de todos os documentos referidos no artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, em acto público a realizar na sede da F.P.T., apura os resultados finais e definitivos, fazendo publicar na página oficial de internet da F.P.T. um mapa completo com todos os resultados, sem prejuízo dos resultados provisórios cuja publicação haja ordenado entretanto.

Artigo 42º

Normas supletivas

Em tudo o que não esteja especificamente regulado neste capítulo, aplicam-se, às eleições para Delegados, com as necessárias adaptações, as normas que regulam as eleições para titulares dos órgãos federativos.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 43º

Disposições Transitórias

1. Nas primeiras eleições a realizar em conformidade com o presente Regulamento, e atento o disposto no artigo 72º dos Estatutos da F.P.T., os prazos

para nomeação e eleição de Delegados, a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, são os seguintes:

- a) Nomeação de Delegados pelos Clubes e Entidades equiparadas a Clubes nos termos do n.º2 do art.º 5º dos Estatutos da F.P.T., Associações Regionais de Clubes e Associações de Agentes Desportivos, que tenham direito a nomear o seu Delegado, no prazo de 7 dias úteis;
 - b) Apresentação de candidaturas a Delegados, a serem eleitos em Assembleia Eleitoral, no prazo de 10 dias úteis;
2. A apresentação das candidaturas para a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos Estatutários deve ser efectuada até 15 dias antes da data da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 44º

Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação na página oficial de internet da F.P.T., da sua aprovação pela Direcção da F.P.T.